



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.067, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre a instituição da chamada “Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa” no município de Guarabira.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa, com o objetivo de promover e incentivar a economia criativa no Município de Guarabira.

**Parágrafo único:** Para fins desta Lei considera-se Economia Criativa os ciclos de produção, individual ou coletivo, de distribuição, circulação, consumo e fruição de bens e serviços oriundos dos setores cujas atividades produtivas visem exclusivamente à criação de produtos, bens ou serviços, de valor cultural, intelectual, social e artístico.

**Art. 2º:** Consideram-se setores de empreendimento da Economia Criativa os seguintes ramos:

**I-** setor das expressões culturais: artesanato, culturas populares e regionais, culturas indígenas, culturas afro-brasileiras, artes visuais e arte digital;

**II-** setor das artes de espetáculo: dança, música, circo e teatro;

**III-** setor do audiovisual, do livro, da leitura e da literatura: cinema e vídeo, publicações e mídias impressas digitais;

**IV-** setor das criações culturais e funcionais: moda, design e arquitetura;

**V-** setor tecnológico: desenvolvimento de softwares, aplicativos, e jogos eletrônicos.

**Art.3º:** São princípios norteadores da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

**I-** diversidade cultural;

**II-** sustentabilidade socioeconômica;

**III-** inovação criativa;

**IV-** inclusão Social.

**Art. 4º:** São objetivos da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

I- produção de informação, conhecimento e ampla divulgação sobre a Economia Criativa;

II- formação para profissionais e empreendedores criativos;

III- fomento aos empreendimentos criativos;

IV- criação e adequação de marco legal para a Economia Criativa;

V- institucionalização da Economia Criativa;

VI- estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado criativo;

VII- fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de produção que visem à elevação da qualidade dos produtos e serviços;

**Art. 5º:** São instrumentos da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

I- o Plano Municipal de Economia Criativa;

II- o crédito para a produção e comercialização;

III- a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

IV- a assistência técnica;

V- a capacitação gerencial, e a formação de mão de obra qualificada;

VI- o associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos locais e os sistemas produtivos e redes de Economia Criativa;

VII- as certificações de origem social e regional, e de qualidade dos produtos;

VIII- as informações de mercado;

IX- os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Economia Criativa conterà, no mínimo, os seguintes elementos referentes à política instituída por esta Lei:

I – diagnóstico;

II – estratégias e objetivos;

III – programas, projetos e ações;

IV – indicadores, metas e prazos;

V – monitoramento e avaliação.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Guarabira, 06 de setembro de 2023

**Marcus Diogo de Lima**  
Prefeito

Autoria: Vereador Tiago Justino Tributino



Rua Sólón de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000  
Guarabira/PB Telefones: (83) 3271-1246/ 3271-1946  
[prefeitura@guarabira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@guarabira.pb.gov.br)

